



**Lei Ordinária nº 642/1998 de 08 de Julho de 1998**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município.

**Art. 2º** -Para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, para provimento imediato.

**Art. 3º** -A Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/98, fica alterada, acrescentando os cargos criados no "caput" do artigo anterior, conforme anexo único a esta Lei.

**Art. 4º** -As normas e procedimentos, para a operacionalização do Programa, inclusive para o concurso de seleção de candidatos ao provimento de cargos de Assistência Direta e Imediata, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** -A gratificação, de representação pelo exercício do cargo em comissão de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, especificamente para os funcionários do PACs, é fixado em 5% (Cinco por cento) do vencimento.

**§ 1º** -Para o provimento dos cargos, criados nesta Lei, os candidatos deverão apresentar comprovante de escolaridade relativa a 4ª série do Ensino de 1º Grau.

**§ 2º** -A relação dos candidatos selecionados deverá ser publicada em Jornal de maior circulação no Município.

**§ 3º** -Os candidatos selecionados e após nomeação, serão submetidos, obrigatoriamente, a cursos de treinamento com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

**Art. 7º** -Quando da extinção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACs, o Poder Executivo Municipal deverá extinguir o quantitativo de cargos de Assistência Direta e Imediata, estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1.998**

**DACIO QUEIROZ SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 08/07/1998